



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC.76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

### LEI Nº.48/93

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS nos termos da Lei Complementar nº. 27 de 13.07.93.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI


Artº.1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até o dia 31.12.93, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do artigo 27 da Lei Complementar nº.27 de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº.894 de 16.08.93.

Artº.2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento), do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Artº.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluíriano do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº.8. - 212/91.

Artº.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 1.993.

  
Nelson de Oliveira Bueno  
Assessor Executivo

  
Antônio Rossani  
Prefeito Municipal